Ofício nº 502/2026

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
BRENO GOIS DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei Complementar em anexo que, conforme consta de sua ementa, **"Dispõe a sobre a criação da Gratificação por Substituição, alterando a Lei Complementar nº 03, de 05 de junho de 2008 e dá outras providências",** ao tempo em que solicito a Vossa Excelência apoio para sua aprovação.

Atenciosamente,

Itabaiana/SE, Capital Nacional do Caminhão, 02 de junho de 2026, 351° da Fundação de Itabaiana e 138° da Elevação à Categoria de Cidade

HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO
Subprocurador do Município de Itabaiana/SE

10/06/2026
Recebido

MENSAGEM

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que "dispõe sobre a criação da Gratificação por Substituição, alterando a Lei Complementar nº 03, de 05 de junho de 2008, e dá outras providências".

A presente proposição tem por finalidade inserir, no Estatuto do Magistério do Município de Itabaiana, disciplina específica acerca da Gratificação por Substituição, destinada aos Profissionais do Magistério que, de forma excepcional e provisória, venham a ampliar sua carga horária para suprir ausências temporárias ou vacâncias decorrentes de licenças, afastamentos, exoneração ou falecimento de professores da rede municipal de ensino.

A medida revela-se necessária para assegurar a continuidade do serviço público educacional, evitando prejuízos ao calendário escolar, à rotina pedagógica das unidades de ensino e, sobretudo, ao direito dos alunos à regularidade das atividades escolares. Em situações de afastamento temporário de docentes, a Administração Pública precisa dispor de instrumento jurídico adequado, transparente e previamente regulamentado para garantir a substituição imediata, sem comprometer a qualidade do ensino.

O projeto estabelece critérios objetivos para a concessão da gratificação, exigindo a edição de portaria específica, com indicação do professor substituto, do professor substituído, do período da substituição e da jornada a ser cumprida. Também prevê que a gratificação terá natureza transitória e compensatória, sem incorporação à remuneração, preservando o caráter excepcional da medida e evitando a criação de vantagem permanente.

Além disso, a proposta observa princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A criação de lista pública de profissionais interessados, organizada por componente curricular e com ordem de inscrição, confere maior transparência ao procedimento, permitindo controle administrativo e social sobre as substituições realizadas.

Outro ponto relevante é a previsão de que somente poderá atuar como substituto o profissional devidamente habilitado para lecionar no nível e

modalidade de ensino correspondentes, o que resguarda a qualidade pedagógica e a adequação técnica da substituição. A prioridade conferida ao profissional lotado na mesma unidade de ensino também atende ao interesse público, por favorecer a continuidade do planejamento escolar e a familiaridade com a comunidade educacional.

A proposição, portanto, busca compatibilizar a necessidade administrativa de suprimento temporário de professores com a valorização dos profissionais do magistério que assumirem carga horária adicional, mediante compensação proporcional ao trabalho efetivamente prestado.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Itabaiana/SE, Capital Nacional do Caminhão, 02 de junho de 2026, 351° da Fundação de Itabaiana e 138° da Elevação à Categoria de Cidade

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2026
DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe a sobre a criação da Gratificação por Substituição, alterando a Lei Complementar nº 03, de 05 de junho de 2008 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e ele sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Insere o inciso V ao art. 125, Lei Complementar nº 03, de 05 de junho de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Itabaiana e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125 - .....
V. Por Substituição."

Art. 2º. Na Seção III cria-se a Subseção V e adita-se novo artigo após o art. 129, da Lei Complementar nº 03, de 05 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"SEÇÃO III
(...)
SUBSEÇÃO V
DA GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Art. 129-A. A Gratificação por Substituição, de natureza provisória, será concedida ao Profissional do Magistério que ampliar sua carga horária de trabalho para substituir professores em gozo de licença prêmio, licença maternidade, licença para tratamento de saúde, licença para tratamento de pessoa da própria família, licença para trato de interesses particulares, afastados para a frequência em cursos da qualificação profissional, no nível de pós-graduação (mestrado ou doutorado), falecimento e exoneração.

§ 1º. A Gratificação prevista no "caput" deste artigo tem caráter compensatório e será transitória, não sendo incorporada a remuneração para nenhum fim.

§ 2°. A Gratificação por Substituição somente será concedida mediante a edição de portaria, assinada pela(o) Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pelo Secretária(o) de Educação, devendo do ato constar, obrigatoriamente, o(s) nome(s) do(s) substituto(s) e substituído(s), bem como o período de duração da substituição e a jornada de trabalho a ser observada.

§ 3°. A gratificação por substituição corresponderá ao montante resultante da divisão do valor da remuneração do substituto pela sua jornada de trabalho, multiplicada, em seguida, pelo quantitativo mensal de horas trabalhadas pelo professor de educação básica no exercício da substituição.

§ 4°. O retorno ao trabalho do Profissional do Magistério, afastado nos termos do "caput" deste artigo, a qualquer momento, suspende os efeitos da portaria estabelecida no § 2°.

§ 5°. Somente poderá substituir o profissional do Magistério que seja devidamente habilitado para lecionar no nível e modalidade de ensino, nas turmas em que seja necessária a substituição.

§ 6°. O limite máximo para o pagamento da gratificação por substituição, ao mesmo Profissional do Magistério é de 12 (doze) meses consecutivos, sendo vedada nova concessão antes que seja respeitado o interstício de igual período, exceto áreas de conhecimento onde comprovadamente haja carência de docentes habilitados.

§ 7°. É vedada a concessão da Gratificação por Substituição nos períodos de férias ou recesso escolar.

§ 8°. Terá prioridade na ocupação da vacância provisória o profissional que preencha os pré-requisitos e esteja lotado na mesma unidade de ensino.

§ 9°. O preenchimento de vagas originárias de casos de exoneração ou de falecimento, através da nomeação de aprovados em concurso público, cessa os efeitos da portaria estabelecida no § 2°.

§ 10. O ocupante do cargo de professor de Educação Básica que desejar atuar na qualidade de substituto deverá assim inscrever-se, através do site da Secretaria Municipal de Educação, na internet, passando a constar de lista pública, que poderá ser acessada por meio eletrônico, respeitada a seguinte organização:

I. A lista de que trata o §10 deste artigo será elaborada por componente curricular e obedecerá a ordem de inscrição;
II. Os Substitutos serão chamados pela Secretaria Municipal de Educação, em observância da ordem estabelecida na lista prevista no § 10;
III. Se o Substituto recusar a vaga que lhe foi ofertada chamar-se-á o próximo dentre os inscritos e o seu nome passará a ser o último da lista de inscrição;
IV. A Secretaria Municipal de Educação manterá na sua página eletrônica na internet a relação atualizada diariamente das vagas disponíveis por escola e por componente curricular a serem preenchidas por Substitutos."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, Capital Nacional do Caminhão, 02 de junho de 2026, 351° da Fundação de Itabaiana e 138° da Elevação à Categoria de Cidade

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

PREFEITURA DE ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

selo unicef

Ofício nº 503/2026

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
BRENO GOIS DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei Complementar em anexo que, conforme consta de sua ementa, **"Altera a Lei Complementar nº 09 de 25 de novembro de 2009 e a Lei Complementar nº 010 de 25 de novembro de 2009 e dá outras providências",** ao tempo em que solicito a Vossa Excelência apoio para sua aprovação.

Atenciosamente,

Itabaiana/SE, Capital Nacional do Caminhão, 02 de junho de 2026, 351° da Fundação de Itabaiana e 138° da Elevação à Categoria de Cidade

HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO
Subprocurador do Município de Itabaiana/SE

10.06.2026
Recebido

MENSAGEM

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Cria a Secretaria de Política para as Mulheres, altera a Lei Complementar nº 09 de 25 de novembro de 2009 e a Lei Complementar nº 010 de 25 de novembro de 2009 e dá outras providências."*

A presente proposição tem por finalidade instituir órgão específico destinado à formulação, articulação, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas às mulheres, com atuação direcionada à promoção da igualdade de gênero, à proteção dos direitos fundamentais, ao enfrentamento da violência contra a mulher, à autonomia econômica, à participação social e política, bem como à integração das ações municipais com as políticas estaduais e federais existentes.

A criação da Secretaria de Política para as Mulheres encontra respaldo na necessidade de fortalecimento institucional das políticas públicas para as mulheres, conforme diretrizes nacionais que orientam a implantação de Secretarias de Políticas para as Mulheres nos Estados e Municípios. Tais estruturas são reconhecidas como instrumentos essenciais para assegurar maior efetividade às ações governamentais, permitindo que o Município desenvolva políticas próprias, articule parcerias, acompanhe indicadores locais, promova campanhas educativas, organize redes de atendimento e busque apoio técnico e financeiro junto a outros entes federativos.

O documento orientador do Governo Federal sobre a criação de Secretarias de Políticas para as Mulheres destaca a importância da existência de órgão específico para o planejamento e execução de ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres, inclusive nas áreas de educação, saúde, diversidade, participação política, autonomia econômica e enfrentamento à violência. Ressalta, ainda, a relevância da articulação com instituições governamentais, entidades da sociedade civil e demais parceiros, a fim de permitir o desenvolvimento imediato e permanente de políticas públicas adequadas à realidade local.

Nesse contexto, a criação da Secretaria de Política para as Mulheres representa medida de relevante interesse público, pois confere maior organização administrativa, visibilidade institucional e capacidade de

resposta às demandas das mulheres itabaianenses, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social, discriminação ou violência.

A proposta também fortalece a atuação transversal da Administração Pública Municipal, permitindo que as políticas para as mulheres sejam integradas às áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, renda, segurança, cultura, esporte e cidadania, evitando ações isoladas e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a instituição de órgão próprio possibilita ao Município ampliar sua participação em programas, convênios, editais e instrumentos de cooperação com o Governo Federal, Governo Estadual, organismos públicos e entidades parceiras, voltados ao fortalecimento das políticas para as mulheres, à estruturação de serviços, à capacitação de equipes e à execução de projetos de proteção, promoção e valorização da mulher.

A medida observa os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da cidadania, da proteção à família, da eficiência administrativa e da promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação, estando alinhada ao dever do Poder Público de desenvolver políticas capazes de reduzir desigualdades e proteger direitos fundamentais.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Itabaiana/SE, Capital Nacional do Caminhão, 02 de junho de 2026, 351° da Fundação de Itabaiana e 138° da Elevação à Categoria de Cidade

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

